

PROJETO DE LEI

Nº 191/2017

LEI Nº 11.587

AUTÓGRAFO Nº

105/2017

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 06 de julho de 2017.

PL nº 191/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-060/2017  
Processo nº 9.383/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

MANOBA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – denominado Programa “EM DIA COM O IPTU” e dá outras providências.

Como é sabido a crise afeta todos os setores do País. E em Sorocaba não poderia ser diferente. Embora esta Administração tenha se empenhado grandemente, enviando esforços para que a cidade se engrandeça, um dos problemas enfrentados é em relação ao pagamento (ou não pagamento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Esse Imposto é o primeiro colocado em abrangência, posto que todos nós residimos ou trabalhamos em imóveis sob sua incidência e o segundo colocado em rendas próprias do Município, ficando abaixo apenas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e qualquer alteração em seu valor influencia direta ou indiretamente os munícipes, sejam estes proprietários ou locatários.

Visando estimular o abastecimento dos cofres públicos no período do ano em que os gastos são altos (no início do ano) e também reduzir a inadimplência, o Município incentiva o pagamento do IPTU à vista ou parceladamente, em 03 (três) vezes, concedendo-se desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total. Para se ter uma ideia, em 2016 foram concedidos R\$ 2.609.716,98 em descontos para contribuintes que efetuaram pagamento à vista ou em 03 (três) parcelas. Apesar disso, a inadimplência é consideravelmente alta, girando em torno de 30% (trinta por cento). Nesse mesmo ano foram lançados R\$ 199.575.810,00 em IPTU e arrecadados R\$ 127.302.289,87. A diferença entre lançamento e arrecadação acaba por aumentar a Dívida Ativa do Município, a qual, por sua vez, encontra dificuldades para efetuar uma cobrança mais eficiente. O dinamismo do mercado imobiliário, associado à falta de informação de troca de titularidade por parte dos contribuintes resulta em um cadastro bastante desatualizado.

Por isso, o estímulo à adimplência ao pagamento do IPTU através de sorteio de prêmios pretende ser uma ferramenta valiosíssima para a Municipalidade, pois, além de conscientizar a população da importância de sua participação no desenvolvimento do Município, ainda resgata no cidadão a cultura de ser reconhecido por ser bom pagador e que honra em dia seus compromissos, valores esses tão invertidos nos dias atuais.

Para a participação nos sorteios, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do imposto e com isso, a Municipalidade reduziria a inadimplência e proporcionaria mais saúde financeira aos cofres públicos,

Além disso, o que se pode aguardar é que o maior ganho com a implantação do programa resulte de forma indireta, pois com a inscrição no programa o contribuinte colaboraria para a atualização do cadastro imobiliário, proporcionando à Administração a possibilidade de conhecer o perfil dos munícipes. Com o cadastro atualizado, a Administração teria acesso ao padrão de cada bairro ou região, o que lhe possibilita influenciar em seu desenvolvimento na forma de: obras públicas (planejamento), função social do imóvel (compulsório), incentivos fiscais (facultativo) e isenções (amenizar carências).

PROJETO EM DIA DE SOROCABA Nº 06/07/2017 HORAS 15:51 PROJ: 14286 URG: 01/176



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-060/2017 – fls. 2.

Aliado à quantidade, poder-se-á ter qualidade nas informações que o contribuinte fornecerá com sua inscrição, facilitando ao Poder Público conhecer o perfil das famílias sorocabanas, o qual poderá implantar políticas públicas de acordo com as necessidades.

Diante de todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o beneplácito dessa D. Casa de Leis, no sentido de transformá-la em Lei, requerendo que a mesma tramite em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos determinados no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALBINI CRESPO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 16/12/2017 HORAS: 15:51 PROTO: 162905 URG: 02246

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa "EM DIA COM O IPTU".



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 191/2017

(Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “EM DIA COM O IPTU”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de Programa “EM DIA COM O IPTU”.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referentes ao Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Sorocaba através do endereço <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/>.

§ 1º Os prêmios objeto dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”, poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brinquedos e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§ 2º No caso do sorteio de prêmios nas espécies de Vale-Compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da retirada do Vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 3º Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do § 2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme art. 13 desta Lei.

§ 4º No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§ 5º Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72 horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º Para a organização do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU” será nomeada, através de Portaria da Secretaria da Fazenda, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa “EM DIA COM O IPTU”;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

VII - solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;

VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

IX - elaborar relatório geral mensal do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa “EM DIA COM O IPTU”, nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda;

V – os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 3.436 de 30 de novembro de 1990;

b) que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso Administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

Art. 7º Os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O valor, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 3º Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados.

§ 4º Os valores dos prêmios distribuídos pelo Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”.

§ 5º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado.

Art. 8º Os sorteios para a premiação do Programa “EM DIA COM O IPTU”, acontecerão da seguinte forma:

I – para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da loteria federal;

II - para os prêmios em espécies, como imóveis, veículos automotores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de maio, agosto e dezembro;

III - no mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do Globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o Programa “EM DIA COM O IPTU”, a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito do sorteio dos prêmios do Programa “EM DIA COM O IPTU” será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê de IPTU, do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado, para os sorteios mensais aos sábados.

§ 1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador no Programa “EM DIA COM O IPTU”, para o sorteio em espécie.

§ 2º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município.

Art. 14. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

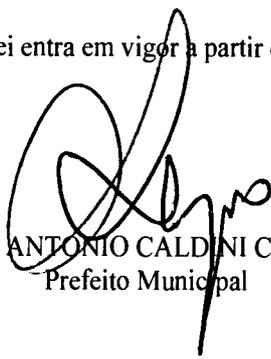
Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



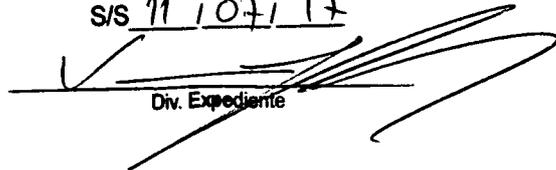
082

Recebido na Div. Expediente

10 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 07 / 17

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 07 / 17



**Lei Ordinária nº : 3436****Data : 30/11/1990****Classificações : Código Tributário, Isenções****Ementa : Dispõe sobre a isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.**

LEI Nº 3.436, de 30 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a isenção e Remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os casos definidos nesta lei, atendendo ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, os imóveis que possuam edificações:

I - Pertencentes às entidades religiosas desde que se destinem a seus cultos, conventos, seminários e escolas teológicas;

II - Pertencentes ao patrimônio de governos estrangeiros e utilizados para Sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - Pertencentes ou cedidos em comodato pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, às sociedades esportivas, declaradas de utilidade pública e não constituídas sob a forma de títulos patrimoniais, desde que se destinem à sua sede, ou utilizado como local de práticas esportivas;

IV - Pertencentes às entidades eminentemente culturais, sem objetivo de lucro e declaradas de utilidade pública, desde que destinadas às suas atividades essencial ou dela decorrentes;

V - De particulares, cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou a União, durante o prazo do comodato;

~~VI - Pertencentes e utilizados como residência de Ex-Combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932 ou da FEB (Força Expedicionária Brasileira), estendendo-se a isenção para suas viúvas, desde que seja o único imóvel de sua propriedade e que nele residam;~~

VI - pertencentes e utilizados como residência de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932 ou da FER - Força Expedicionária Brasileira -, estendendo-se a isenção para suas viúvas desde que seja imóvel de sua propriedade e nele resida; (Redação dada lei nº 3.649/1991)

~~VII - Pertencentes e utilizados como residência por aposentados, pensionistas e portadores de hanseníase, nos termos do Artigo 84, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, cujos proventos não ultrapassem a 2 (dois) Salários Mínimos vigentes da época, desde que seja o único imóvel de sua propriedade e que nele residam;~~

VII - pertencentes e utilizados como residência por aposentados; pensionistas e portadores de hanseníase, nos termos do Artigo 84, § 1º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, cujos proventos não ultrapassem a 2 (dois) salários – mínimos vigentes da época do lançamento do imposto desde que seja o único imóvel do contribuinte; (Redação dada pela lei nº 3.649/1991)

VIII - De particulares, cedidos em comodato às instituições declaradas de utilidade pública que visem a prática de caridade, desde que utilizados para as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

~~IX - Pertencentes aos Clubes Varzeanos, às Sociedades de Amigos de Bairros, Clubes de Serviço e Entidades Beneficentes, Incidentes sobre o imóvel onde se encontra sua sede, desde que declarados de utilidade pública pela Municipalidade e destinado às atividades essenciais ou delas decorrentes, vedada a exploração comercial no local;~~

IX Pertencentes aos Clubes Varzeanos, às Sociedades de Amigos de Bairros, Clubes de Serviço e Entidades Benéficas, incidentes sobre o imóvel onde se encontra sua sede desde que declarados de utilidade pública pela Municipalidade o destinado às atividades essenciais ou delas decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 3.785/1991)

~~X - Pertencentes a proprietários que possuam um único imóvel de uso exclusivamente residencial, desde que nele residam, cuja área total de terreno não ultrapasse 125 m<sup>2</sup> e a área total construída não ultrapasse a 70 m<sup>2</sup>, excluindo-se os condomínios verticais e horizontais.~~

X - de uso exclusivamente residencial, cuja área total de terreno não ultrapasse 125 m<sup>2</sup> e a área total construída ultrapasse 70 m<sup>2</sup>, excluindo-se os condomínios verticais e horizontais, desde que seja o único imóvel do contribuinte. (Redação dada pela lei nº 3.649/1991)

~~Parágrafo 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, os terrenos pertencentes aos contribuintes de que tratam os incisos III e V anteriormente citados.~~

§ 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano os terrenos pertencentes cooperativas habitacionais constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que estejam implantando conjuntos habitacionais de Interesse social, bem como os terrenos pertencentes aos contribuintes de que tratam os incisos III e V deste Artigo. (Redação dada pela lei nº 3.649/1991)

§ 2º - Ficam ainda isentos do Imposto Territorial Urbano os terrenos pertencentes às instituições de caridade ou beneficência, declaradas de utilidade pública, desde que estas se comprometam dotá-los de prédio destinado ao atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, no prazo máximo de dois anos.

§ 2º-A - Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano as unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área total não ultrapasse 54,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados) pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha o Valor Venal igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 1º de janeiro de 2015, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no Município anualmente e revisão da planta genérica de valores. (§ 2º-A acrescentado pela lei nº 10.841/2014)

§ 3º - Contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título. (§ 3º acrescentado pela lei nº 3.649/1991)

§4º - Para concessão da isenção de que trata o inciso VII do art. 1º, os contribuintes deverão apresentar DECLARAÇÃO, acompanhada da assinatura de 02 (duas) testemunhas, de que possuem um único imóvel, de uso exclusivamente residencial e que nele residam, sendo FACULTATIVA a apresentação de certidão emitida por cartório de imóveis. (§ 4º acrescentado pela Lei nº 10.441/2013)

Artigo 2º - Para a concessão da isenção, os contribuintes de que trata esta lei, deverão cumprir os requisitos regulamentados por Decreto do Poder Executivo, até o final do exercício anterior à ocorrência do fato gerador.

Artigo 3º - No caso de ser apurado, a qualquer tempo, que a isenção concedida foi usufruída indevidamente, a mesma será cassada, sendo devido os tributos, desde a ocorrência do fato gerador, com todos os acréscimos legais.

Parágrafo Único - O não atendimento das disposições administrativas a serem baixadas pelo Poder Executivo, acarretará a não concessão da isenção no exercício pretendido.

~~Artigo 4º - O Poder Executivo ficará autorizado a remir os créditos tributários dos contribuintes que se encontram em notória pobreza, atendendo aos requisitos regulamentados em Decreto.~~

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a remir os créditos tributários oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Poder de Polícia, das Taxas de Serviços Públicos prestados ou colocados à disposição e da Contribuição de Melhoria dos contribuintes que se encontrem em notória pobreza, nos termos de Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 4.182/1993)

Parágrafo 1º - Ficam remidos os créditos tributários relativos aos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, excetuando-se os casos previstos nos Incisos VII e X e Parágrafo 2º, para o exercício de 1.990. (Vide Lei nº 4.182/1993)

Parágrafo 2º - A remissão de dívida de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, não atinge os recolhimentos porventura efetuados, não dando ensejo à sua restituição. (Vide Lei nº 4.182/1993)

~~Artigo 5º - Poderá o Executivo alterar os prazos de vencimentos para pagamento do tributo municipal de que trata esta lei, e seus consectários, em casos excepcionais plenamente justificados.~~

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a alterar os prazos de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Públicos prestados ou colocados à disposição, bem como a conceder parcelamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Por Ato "Inter Vivos", em casos excepcionais plenamente justificados. (Redação dada pela Lei nº 4.182/1993)

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 1990, 337º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Luiz Christiano Leite da Silva

Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 191/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “EM DIA COM O IPTU”, e dá outras providências.

Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de Programa “EM DIA COM O IPTU”. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei (Art. 1º); Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referentes ao Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Sorocaba através do endereço <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/>. Os prêmios objeto dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”, poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brinquedos e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual. No caso do sorteio de prêmios nas espécies de Vale-Compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da retirada do Vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período. Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do § 2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme art. 13 desta Lei. No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão. Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72 horas de sua entrega ao contribuinte (Art. 2º); para a organização do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU” será nomeada, através de Portaria da Secretaria da Fazenda, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições: zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos; orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa “EM DIA COM O IPTU”; organizar os eventos de premiação; proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio; verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não; homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local; solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo; apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; elaborar relatório geral mensal do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5 (cinco) dias após cada sorteio (Art. 3º); poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros. Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso. No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros (Art. 4º); estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio. Não poderão participar dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”: o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal; os Vereadores; Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal; os membros da Comissão Organizadora do Programa “EM DIA COM O IPTU”, nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda; os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações: que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 3.436 de 30



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

de novembro de 1990; que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso Administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte; que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo; Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas (Art. 5º); o contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome (Art. 7º); os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP. Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei. Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados. Os valores dos prêmios distribuídos pelo Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”. No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado (Art. 7º); os sorteios para a premiação do Programa “EM DIA COM O IPTU”, acontecerão da seguinte forma: para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da loteria federal; para os prêmios em espécie, como imóveis, veículos automotores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de maio, agosto e dezembro; no mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do Globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto (Art. 8º); para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o Programa “EM DIA COM O IPTU”, a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico (Art. 9º); para efeito do sorteio dos prêmios do Programa “EM DIA COM O IPTU” será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê de IPTU, do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei (Art. 10); para a apuração dos números sorteados no Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado, para os sorteios mensais aos sábados. Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador no Programa “EM DIA COM O IPTU”, para o sorteio em espécie. Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal (Art. 11); no caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado (Art. 12); o direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município (Art. 13); será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa (Art. 14); os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação (Art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

15); esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo (Art. 16); cláusula de despesa (Art. 17); vigência da Lei (Art. 18).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição de concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “Em Dia com o IPTU”, destaca-se que:

As providências dispostas neste PL insere-se no âmbito da administração tributária, tem o intuito de estabelecer um incentivo a arrecadação, a par de outras medidas que visam implementar a arrecadação tributária do Município, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a administração tributária nos termos seguintes:

*Art. 81. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:*

*I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;*

*II - lançamento dos tributos;*

*III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;*

*IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 11 de julho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

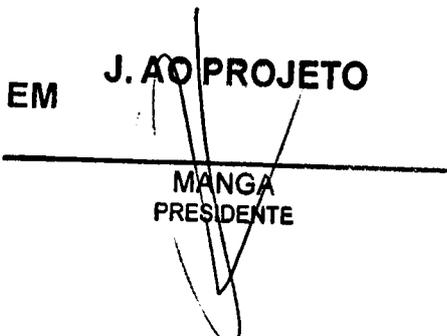
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de setembro de 2017.

DCDAO-096/2017  
Ref.: Ofício nº 0564

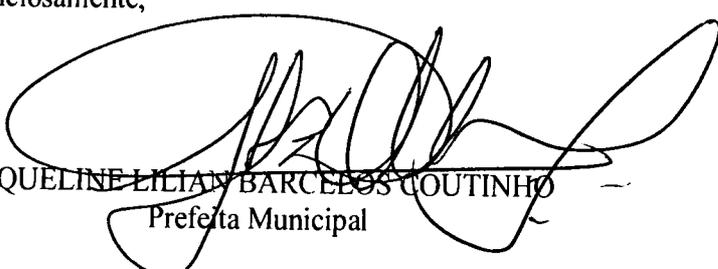
EM **J. AO PROJETO**  
  
MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 29 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 191/2017, protocolado em 06 de julho de 2017 e que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “EM DIA COM O IPTU”, e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

CÂMARA MUN DE SOROCABA DIR: 14/09/2017 HOR: 15:10 PROT: 14956 DIR: 01/10/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 191/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de setembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 191/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa instituir programa de incentivo fiscal, de modo a aprimorar a arrecadação tributária do município, respeitando as disposições atinentes à matéria contida no art. 81 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Cabe mencionar que a presente proposição é da iniciativa do Prefeito anterior. Entretanto, a Srª. Prefeita em exercício solicitou o seu prosseguimento às fls. 19, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 21 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 191/2017, do Executivo, que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROJIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 191/2017, do Executivo, que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de setembro de 2017.

**IARA BERNARDI**

*Presidente*

  
**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

*Membro*

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

*Membro*

232

**1ª DISCUSSÃO** SE. 27/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 28 / 09 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 28/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 28 / 09 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0812

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 103/2017 ao Projeto de Lei nº 215/2017;
- Autógrafo nº 104/2017 ao Projeto de Lei nº 163/2017;
- Autógrafo nº 105/2017 ao Projeto de Lei nº 191/2017;
- Autógrafo nº 106/2017 ao Projeto de Lei nº 235/2017;
- Autógrafo nº 107/2017 ao Projeto de Lei nº 239/2017;
- Autógrafo nº 108/2017 ao Projeto de Lei nº 240/2017;
- Autógrafo nº 109/2017 ao Projeto de Lei nº 246/2017;
- Autógrafo nº 110/2017 ao Projeto de Lei nº 247/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 105/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “EM DIA COM O IPTU”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 191/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de Programa “EM DIA COM O IPTU”.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referentes ao Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Sorocaba através do endereço <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/>.

§ 1º Os prêmios objeto dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”, poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brinquedos e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§ 2º No caso do sorteio de prêmios nas espécies de Vale-Compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 6 (seis) meses a contar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

da data da retirada do Vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 3º Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do § 2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme art. 13 desta Lei.

§ 4º No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§ 5º Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72 horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º Para a organização do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU” será nomeada, através de Portaria da Secretaria da Fazenda, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa “EM DIA COM O IPTU”;
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não;
- VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;
- VII - solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;
- VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

IX - elaborar relatório geral mensal do concurso Programa "EM DIA COM O IPTU", que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "EM DIA COM O IPTU", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa “EM DIA COM O IPTU”, nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda;

V – os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 3.436 de 30 de novembro de 1990;

b) que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso Administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

Art. 7º Os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O valor, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

§ 3º Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados.

§ 4º Os valores dos prêmios distribuídos pelo Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”.

§ 5º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado.

Art. 8º Os sorteios para a premiação do Programa “EM DIA COM O IPTU”, acontecerão da seguinte forma:

I – para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da loteria federal;

II - para os prêmios em espécies, como imóveis, veículos automotores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de maio, agosto e dezembro;

III - no mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do Globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o Programa “EM DIA COM O IPTU”, a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito do sorteio dos prêmios do Programa “EM DIA COM O IPTU” será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê de IPTU, do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado, para os sorteios mensais aos sábados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

§ 1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador no Programa “EM DIA COM O IPTU”, para o sorteio em espécie.

§ 2º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município.

Art. 14. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rosa./

# LEIS

São Paulo como forma de viabilizar a compensação dos débitos de IPTU e ISSQN dos créditos oriundos da "Nota Fiscal Paulista" nos seguintes termos:

I – os créditos a serem utilizados obedecerão as regras de transição da Secretaria Paulista de Fazenda, podendo ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – para os casos de débitos já ajuzados, o devedor deverá primeiramente quitar as custas e honorários decorrentes dos processos para depois oportunizar a compensação junto a Secretaria Municipal.

Art. 2º A forma e os prazos das referidas campanhas serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda fica autorizada a utilizar até 20.000 (vinte mil) UFESPs por ano, para a premiação referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A realização dos sorteios poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os artigos 15 a 23 da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 29 de setembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 061/2017

Processo nº 7.211/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover campanhas de incentivo e estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-E, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos tomadores de serviços, revoga expressamente os artigos 15 a 23 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Imposto Sobre Serviços - ISS é um tributo de competência dos Municípios e Distrito Federal com base no inciso III do artigo 156, da Constituição Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003. Trata-se de um imposto muito importante para as cidades grandes e médias, que se configuram como polos de prestação de serviços. As pessoas que residem em cidades menores procuram pelos serviços nas maiores, sobretudo no que diz respeito aos atendimentos disponibilizados por profissionais liberais ou empresas que prestam serviços especializados.

Considerado um imposto indireto, o ISSQN está agregado ao preço do serviço e, na maioria das vezes, é sonegado, pela falta de emissão da nota fiscal e, nesse sentido, cabe à Administração Municipal criar medidas e mecanismos para que o mesmo seja arrecadado adequadamente. Por ser um tributo extremamente representativo na composição do orçamento do Município, muito se tem trabalhado no sentido de melhorar a eficiência de sua fiscalização. A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus funcionários, tem desenvolvido técnicas, métodos e adquirido soluções no intuito de facilitar a empreitada de aumentar sua arrecadação. Porém, apesar disso e do empenho da equipe, o objetivo almejado por aquela Secretaria é mais amplo e vai além da eficiência arrecadatória. A meta é envolver os municípios fazendo com que reconheçam que a sua colaboração fortalece a justiça fiscal. Porém, para que isso aconteça, é muito importante instituir no Município o programa de estímulo à uma cidadania mais participativa, não só no pagamento dos tributos, mas também na sua fiscalização.

Visando estimular e conscientizar os cidadãos sobre o seu importante papel no desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade, a SEFAZ adquiriu um Sistema para implantar seu programa de premiação de tomadores de serviços que cadastrarem seu CPF/MF no sistema. Essa solução tecnológica permitirá aos municípios, quando tomarem serviços, participar dos sorteios que serão realizados mensalmente. O objetivo do programa é combater a sonegação fiscal aumentando o número de notas fiscais emitidas e via de consequência, a arrecadação, premiando essa participação através da devolução de parte da arrecadação através de bens ou valores em espécie. É intenção também de, através do presente Projeto de Lei, revogar-se os artigos 15 a 23 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais. Isto porque, tais artigos têm especificidades conflitantes, o que acaba por gerar dúvidas ao contribuinte.

Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, aguardando sua transformação em Lei e aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 9.383/2017)

LEI Nº 11.588, DE 29 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa "EM DIA COM O IPTU", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 191/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, denominado de Programa "EM DIA COM O IPTU".

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referentes ao Programa "EM DIA COM O IPTU", serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Sorocaba através do endereço <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/>.

§ 1º Os prêmios objeto dos sorteios do Programa "EM DIA COM O IPTU", poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brindes e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§ 2º No caso do sorteio de prêmios nas espécies de Vale-Compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da retirada do Vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 3º Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do § 2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme art. 13 desta Lei.

§ 4º No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§ 5º Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72 horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º Para a organização do concurso Programa "EM DIA COM O IPTU" será nomeada, através de Portaria da Secretaria da Fazenda, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa "EM DIA COM O IPTU";
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não;
- VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;
- VII - solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;
- VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX - elaborar relatório geral mensal do concurso Programa "EM DIA COM O IPTU", que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "EM DIA COM O IPTU", os proprietários ou possuidores a qualquer título e locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

# LEIS

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa "EM DIA COM O IPTU":

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "EM DIA COM O IPTU", nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda;
- V - os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:
  - a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 3.436 de 30 de novembro de 1990;
  - b) que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso Administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;
  - c) que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
  - d) Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

Art. 7º Os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O valor, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

§ 3º Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados.

§ 4º Os valores dos prêmios distribuídos pelo Programa "EM DIA COM O IPTU", serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do Programa "EM DIA COM O IPTU".

§ 5º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

Art. 8º Os sorteios para a premiação do Programa "EM DIA COM O IPTU", acontecerão da seguinte forma:

I - para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da loteria federal;

II - para os prêmios em espécies, como imóveis, veículos automotores, eletrodomésticos, eletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de maio, agosto e dezembro;

III - no mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do Globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o Programa "EM DIA COM O IPTU", a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito do sorteio dos prêmios do Programa "EM DIA COM O IPTU" será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê de IPTU, do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no Programa "EM DIA COM O IPTU", serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado, para os sorteios mensais aos sábados.

§ 1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso Programa "EM DIA COM O IPTU", será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador no Programa "EM DIA COM O IPTU", para o sorteio em espécie.

§ 2º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa "EM DIA COM O IPTU", seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município.

Art. 14. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte aquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do Pro-

grama "EM DIA COM O IPTU", com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do Programa "EM DIA COM O IPTU", providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 060/2017

Processo nº 9.383/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o inclsuo Projeto de Lei que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU - denominado Programa "EM DIA COM O IPTU" e dá outras providências.

Como é sabido a crise afeta todos os seores do País. E em Sorocaba não poderia ser diferente. Embora esta Administração tenha se empenhado grandemente, enviando esforços para que a cidade se engrandeça, um dos problemas enfrentados é em relação ao pagamento (ou não pagamento) do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Esse imposto é o primeiro colocado em abrangência, posto que todos nós residimos ou trabalhamos em imóveis sob sua incidência e o segundo colocado em rendas próprias do Município, ficando abaixo apenas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e qualquer alteração em seu valor influencia direta ou indiretamente os municípios, sejam estes proprietários ou locatários.

Visando estimular o abastecimento dos cofres públicos no período do ano em que os gastos são altos (no início do ano) e também reduzir a inadimplência, o Município incentiva o pagamento do IPTU à vista ou parceladamente, em 03 (três) vezes, concedendo-se desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total. Para se ter uma ideia, em 2016 foram concedidos R\$ 2.609.716,98 em descontos para contribuintes que efetuaram pagamento à vista ou em 03 (três) parcelas. Apesar disso, a inadimplência é consideravelmente alta, girando em torno de 30% (trinta por cento). Nesse mesmo ano foram lançados R\$ 199.575.810,00 em IPTU e arrecadados R\$ 127.302.289,87. A diferença entre lançamento e arrecadação acaba por aumentar a Dívida Ativa do Município, a qual, por sua vez, encontra dificuldades para efetuar uma cobrança mais eficiente. O dinamismo do mercado imobiliário, associado à falta de informação de troca de titularidade por parte dos contribuintes resulta em um cadastro bastante desatualizado.

Por isso, o estímulo à adimplência ao pagamento do IPTU através de sorteio de prêmios pretende ser uma ferramenta valiosíssima para a Municipalidade, pois, além de conscientizar a população da importância de sua participação no desenvolvimento do Município, ainda resgata ao cidadão a cultura de ser reconhecido por ser bom pagador e que honra em dia seus compromissos, valores esses tão invertidos nos dias atuais.

Para a participação nos sorteios, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do imposto e com isso, a Municipalidade reduziria a inadimplência e proporcionaria mais saúde financeira aos cofres públicos,

Além disso, o que se pode aguardar é que o maior ganho com a implantação do programa resulte de forma indireta, pois com a inscrição no programa o contribuinte colaboraria para a atualização do cadastro imobiliário, proporcionando à Administração a possibilidade de conhecer o perfil dos municípios. Com o cadastro atualizado, a Administração teria acesso ao padrão de cada bairro ou região, o que lhe possibilita influenciar em seu desenvolvimento na forma de: obras públicas (planejamento), função social do imóvel (compulsório), incentivos fiscais (facultativo) e isenções (amenizar carências).

Aliaido à quantidade, poder-se-á ter qualidade nas informações que o contribuinte fornecerá com sua inscrição, facilitando ao Poder Público conhecer o perfil das famílias sorocabanas, o qual poderá implantar políticas públicas de acordo com as necessidades.

Oiante de todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o beneplácito dessa D. Casa de Leis, no sentido de transformá-la em Lei, requerendo que a mesma tramite em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos determinados no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 18.911/2017)

LEI Nº 11.589, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com alterações posteriores, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências). Projeto de Lei nº 235/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com altera-



(Processo nº 9.383/2017)

LEI Nº 11.588, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**(Institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “EM DIA COM O IPTU”, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 191/2017 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de Programa “EM DIA COM O IPTU”.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos referentes ao Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local e no site da Prefeitura de Sorocaba através do endereço <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/>.

§ 1º Os prêmios objeto dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”, poderão ser em dinheiro, imóveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, veículos automotores, vales compras, brinquedos e afins, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§ 2º No caso do sorteio de prêmios nas espécies de Vale-Compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados, no comércio local, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da retirada do Vale para compras, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 3º Os prêmios correspondentes aos cartões cancelados nos moldes do § 2º deste artigo, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município, conforme art. 13 desta Lei.

§ 4º No caso de pagamento de prêmios em vale-compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao Município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§ 5º Para a ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão de vale-compras somente poderá ser utilizado após 72 horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º Para a organização do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU” será nomeada, através de Portaria da Secretaria da Fazenda, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no máximo 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa “EM DIA COM O IPTU”;



Lei nº 11.588, de 29/9/2017 – fls. 2.

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando ao Secretário da Fazenda, quanto a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

VII - solicitar ao Secretário da Fazenda o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade, pelo não atendimento ao previsto no inciso IV deste artigo;

VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário da Fazenda, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

IX - elaborar relatório geral mensal do concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 4º Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º No caso do contribuinte do IPTU e locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com os xerox dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.



Lei nº 11.588, de 29/9/2017 – fls. 3.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa “EM DIA COM O IPTU”:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa “EM DIA COM O IPTU”, nomeados em Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda;

V – os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 3.436 de 30 de novembro de 1990;

b) que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso Administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a ser definido através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

Art. 7º Os valores a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O valor, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser atualizado, monetariamente, por Decreto, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º Os prêmios poderão ser pagos em pecúnia, em bens ou direito a créditos na forma de cartões de compra, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

§ 3º Poderão também, a critério do Secretário da Fazenda e a título de ilustração, ser feitas citações e divulgações de bens cujos valores sejam equivalentes aos dos prêmios a serem sorteados.

§ 4º Os valores dos prêmios distribuídos pelo Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”.



Lei nº 11.588, de 29/9/2017 – fls. 4.

§ 5º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento, IPVA dentre outras, ficarão a encargo do contribuinte premiado.

Art. 8º Os sorteios para a premiação do Programa “EM DIA COM O IPTU”, acontecerão da seguinte forma:

I – para os prêmios de cartões de compra com crédito preestabelecido, os sorteios serão efetuados mensalmente, durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da loteria federal;

II - para os prêmios em espécies, como imóveis, veículos automotores, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros afins, os sorteios serão realizados nos meses de maio, agosto e dezembro;

III - no mês de dezembro poderá haver número maior de contemplados, e os sorteios se iniciarão pelo prêmio de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do Globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderá ser ampliado, observado o limite dos gastos para o ano com o Programa “EM DIA COM O IPTU”, a critério do Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10. Para efeito do sorteio dos prêmios do Programa “EM DIA COM O IPTU” será atribuído, pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na capa do carnê de IPTU, do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Art. 11. Para a apuração dos números sorteados no Programa “EM DIA COM O IPTU”, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado, para os sorteios mensais aos sábados.

§ 1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso Programa “EM DIA COM O IPTU”, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para a dezena, até que se contemple um ganhador no Programa “EM DIA COM O IPTU”, para o sorteio em espécie.

§ 2º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do Programa “EM DIA COM O IPTU”, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12. No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13. O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão. Após esse prazo, os prêmios cujo direito está prescrito, serão destinados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, deste Município.

Art. 14. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.588, de 29/9/2017 – fls. 5.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, com parecer do Secretário da Fazenda que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do Programa “EM DIA COM O IPTU”, providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILLIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS  
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.588, de 29/9/2017 – fls. 6.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 060/2017

Processo nº 9.383/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o concurso de incentivo para o pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – denominado Programa “EM DIA COM O IPTU” e dá outras providências.

Como é sabido a crise afeta todos os setores do País. E em Sorocaba não poderia ser diferente. Embora esta Administração tenha se empenhado grandemente, envidando esforços para que a cidade se engrandeça, um dos problemas enfrentados é em relação ao pagamento (ou não pagamento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Esse Imposto é o primeiro colocado em abrangência, posto que todos nós residimos ou trabalhamos em imóveis sob sua incidência e o segundo colocado em rendas próprias do Município, ficando abaixo apenas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e qualquer alteração em seu valor influencia direta ou indiretamente os munícipes, sejam estes proprietários ou locatários.

Visando estimular o abastecimento dos cofres públicos no período do ano em que os gastos são altos (no início do ano) e também reduzir a inadimplência, o Município incentiva o pagamento do IPTU à vista ou parceladamente, em 03 (três) vezes, concedendo-se desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total. Para se ter uma ideia, em 2016 foram concedidos R\$ 2.609.716,98 em descontos para contribuintes que efetuaram pagamento à vista ou em 03 (três) parcelas. Apesar disso, a inadimplência é consideravelmente alta, girando em torno de 30% (trinta por cento). Nesse mesmo ano foram lançados R\$ 199.575.810,00 em IPTU e arrecadados R\$ 127.302.289,87. A diferença entre lançamento e arrecadação acaba por aumentar a Dívida Ativa do Município, a qual, por sua vez, encontra dificuldades para efetuar uma cobrança mais eficiente. O dinamismo do mercado imobiliário, associado à falta de informação de troca de titularidade por parte dos contribuintes resulta em um cadastro bastante desatualizado.

Por isso, o estímulo à adimplência ao pagamento do IPTU através de sorteio de prêmios pretende ser uma ferramenta valiosíssima para a Municipalidade, pois, além de conscientizar a população da importância de sua participação no desenvolvimento do Município, ainda resgata no cidadão a cultura de ser reconhecido por ser bom pagador e que honra em dia seus compromissos, valores esses tão invertidos nos dias atuais.

Para a participação nos sorteios, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do imposto e com isso, a Municipalidade reduziria a inadimplência e proporcionaria mais saúde financeira aos cofres públicos,

Além disso, o que se pode aguardar é que o maior ganho com a implantação do programa resulte de forma indireta, pois com a inscrição no programa o contribuinte colaboraria para a atualização do cadastro imobiliário, proporcionando à Administração a possibilidade de conhecer o perfil dos munícipes. Com o cadastro atualizado, a Administração teria acesso ao padrão de cada bairro ou região, o que lhe possibilita influenciar em seu desenvolvimento na forma de: obras públicas (planejamento), função social do imóvel (compulsório), incentivos fiscais (facultativo) e isenções (amenizar carências).

Aliado à quantidade, poder-se-á ter qualidade nas informações que o contribuinte fornecerá com sua inscrição, facilitando ao Poder Público conhecer o perfil das famílias sorocabanas, o qual poderá implantar políticas públicas de acordo com as necessidades.

Diante de todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente proposição, razão pela qual conto com o beneplácito dessa D. Casa de Leis, no sentido de transformá-la em Lei, requerendo que a mesma tramite em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos determinados no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.